



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

|                | ASSINATURA     | Ano |
|----------------|----------------|-----|
| As três séries | Kz: 611 799.50 |     |
| A 1.ª série    | Kz: 361 270.00 |     |
| A 2.ª série    | Kz: 189 150.00 |     |
| A 3.ª série    | Kz: 150 111.00 |     |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Lei n.º 4/16:

Lei de Autorização Legislativa sobre os Procedimentos e Incentivos a Atribuir às Descobertas Marginais.

#### Lei n.º 5/16:

Aprova a Lei da Actividade de Jogos. — Revoga a Portaria n.º 517/70, de 16 de Outubro, a alínea o) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de Outubro, e toda a legislação que contrarie o estipulado na presente Lei.

### Tribunal Constitucional

#### Despacho n.º 1/16:

Anota e regista o II Congresso Extraordinário do Partido PDP-ANA, realizado em Março de 2015, a direcção eleita e as alterações operadas aos Estatutos e Programa do Partido.

#### Despacho n.º 2/16:

Anota e regista o XII Congresso Ordinário do Partido UNITA, realizado em Dezembro de 2015, a direcção eleita e as alterações operadas aos Estatutos e Programa do Partido.

### Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 236/16:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 31/16, de 8 de Fevereiro, até ao valor de global de Kz: 2.500.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao FADA pelo valor facial, sem desconto.

#### Despacho n.º 188/16:

Aprova o Contrato de Prestação de Serviços para a avaliação de dois imóveis rústicos, no valor total de Kz: 5.800.000,00 com a empresa PMAO — Project Management Angola, Limitada e subdelega plenos poderes a Angélica Paquete, Directora Geral da Unidade de Gestão da Dívida (UGD) para assinar, em representação deste Ministério.

#### Despacho n.º 189/16:

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro 2016 - Capitalização FADA» de que trata o Decreto Executivo n.º 236/16, de 17 de Maio, obedecerão às condições específicas estabelecidas na Obrigaçāo Geral.

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Lei n.º 4/16 de 17 de Maio

O Titular do Poder Executivo solicitou autorização para legislar sobre a promoção do investimento no desenvolvimento de descobertas marginais para que todos os recursos descobertos sejam efectivamente explorados, com o objectivo de transformar o potencial petrolífero em riqueza comercial, ao invés de mantê-los no subsolo;

Assim sendo, torna-se conveniente estabelecer-se uma matriz de tolerância e flexibilidade contratual que permita a adequação permanente dos termos e condições dos contratos e incentive o investimento das associadas da Concessionária Nacional ou das entidades contratadas para o efeito;

Outrossim, a Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas, prevê no n.º 3 do artigo 11.º, que o Titular do Poder Executivo pode, mediante autorização legislativa da Assembleia Nacional, autorizar a redução das taxas ou quaisquer outras modificações às regras aplicáveis aos projectos de petróleo bruto ou gás natural, quando as condições económicas da sua exploração o justifiquem;

A autorização legislativa solicitada visa estabelecer o procedimento para a adequação dos termos contratuais aplicáveis às concessões onde sejam efectuadas descobertas marginais.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do artigo 161.º, da alínea o) do n.º 1 do artigo 165.º, da alínea e) do n.º 2 do artigo 166.º e do artigo 170.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto Executivo n.º 236/16 de 17 de Maio

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 31/16, de 8 de Fevereiro de 2016, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, a favor do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário (FADA);

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigaçāo Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 31/16, de 8 de Fevereiro, até ao valor global de Kz: 2.500.000.000,00 (dois mil e quinhentos milhões de Kwanzas), são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao FADA pelo valor facial, sem desconto.

2. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro de Finanças.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

---

### Despacho n.º 188/16 de 17 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, conjugado com o n.º 4 do Anexo II, e n.º 1 do artigo 115.º, todos da Lei da Contratação Pública, aprovada pela Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, determino:

1. É aprovado o Contrato de Prestação de Serviços para a Avaliação de dois Imóveis Rústicos, no valor total de Kz: 5.800.000,00 (cinco milhōes e oitocentos mil Kwanzas), com a empresa PMAO — Project Management Angola, Limitada e são subdelegados à Directora Geral da Unidade de Gestão da Dívida (UGD), Angélica Paquete, plenos poderes para assinar, em representação do Ministro das Finanças.

2. Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 11 de Maio de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

---

### Despacho n.º 189/16 de 17 de Maio

Considerando ter sido autorizada, através do Decreto Executivo n.º 236/16, de 17 de Maio, do Ministro das Finanças, a emissão especial de «Obrigações do Tesouro-2016 — Capitalização FADA», a favor do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário;

Havendo a necessidade de se definir a Obrigaçāo Geral desta modalidade de emissão, conforme estabelece o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro;

Ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola, determino:

1. A emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2016 — Capitalização FADA», de que trata o Decreto Executivo n.º 236/16, de 17 de Maio obedece às condições específicas estabelecidas na seguinte Obrigaçāo Geral:

**Obrigaçāo Geral:**

*Finalidade:* — A emissão destina-se à capitalização do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário.

*Designação:* — Emissão especial «Obrigações do Tesouro-2016 - Capitalização FADA».

*Moeda:* — Kwanza.

*Montante máximo:* — Até ao valor de Kz: 2.500.000.000,00 (dois mil e quinhentos milhões de Kwanzas) em títulos com o valor unitário de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), não reajustável.

*Tipo de Taxa de Juro:* — Juros fixos de 5% ao ano sobre o valor nominal.

*Modalidade de Colocação:* — Emissão directa, por forma escritural, a favor do FADA, efectuando-se a colocação pelo valor de emissão, sem desconto, através de registo de titularidade junto do Banco Nacional de Angola, caracterizando-se, com o referido registo, o processo de capitalização do FADA.